

Lei 1203/2023
(Projeto de Lei nº 020/2023 – Autoria: Poder Executivo)

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR
PRODUTIVIDADE – GP PARA OS
CARGOS DE FISCALIZAÇÃO DE
OBRAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação por produtividade aos titulares dos cargos de Fiscal de Obras do Município de Conde, que estiverem no efetivo exercício de suas funções, há pelo menos três (03) anos contínuos, ou cinco (5) anos intercalados, contados da data da posse.

§1º. A gratificação por produtividade será devida a partir da publicação desta lei, em conformidade com a tabela prevista no Anexo I, que contém:

I – Os critérios para pontuação da produtividade;

II – O valor monetário para cada ponto;

III – O limite mensal a ser pago a cada Fiscal de Obras a título de gratificação prevista neste artigo, observado o teto da gratificação que corresponde a 300 (trezentos) pontos.

§2º. O valor monetário do ponto poderá ser revisto anualmente por meio de decreto, utilizando a correção monetária para atualização de valores corrigidos, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro índice definido pelo Poder Público Municipal, podendo, inclusive, sofrer decréscimo em razão da variação na arrecadação tributária municipal.

§3º. Os pontos deverão compor a soma do mês de referência, não sendo admitida sua acumulação para o mês subsequente.

§4º. Deixará de incidir o pagamento da gratificação por produtividade nas hipóteses de afastamento das atividades que ensejam a respectiva pontuação, inclusive nos casos de:

I – licença-prêmio;

II – exercício de cargo em comissão, no âmbito municipal, ou caso seja colocado à disposição de outro órgão;

§5º. Em caso de afastamento por férias, licença-maternidade, licença-paternidade ou licença saúde, fará jus a perceber a Gratificação de Produtividade, referente a média recebida nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

I – em caso de ocorrer afastamento pelos motivos previstos neste artigo antes do prazo de doze meses, será calculado pelo período correspondente ao recebimento;

II – em caso de no prazo de doze meses ocorrer algum período de afastamento ou de não pontuação, será considerado o mês no cômputo da média, devendo ser atribuído valor zero aquele(s) mês(es), para fins de cálculo da média.

§6º. A gratificação prevista nesta lei comporá a remuneração do servidor para todos os efeitos, inclusive para o 13º salário e incidência de contribuição previdenciária, devendo o cálculo do 13º salário obedecer a regra do parágrafo anterior.

Art. 2º - A gratificação de produtividade criada por esta Lei será paga ao ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras, com conformidade com a tabela de ponto do Anexo I.

Art. 3º - A gratificação de produtividade criada por esta lei sofrerá, em caso de falta injustificada, o seguinte desconto, cumulativamente:

- I – até a segunda falta, o percentual de 5% (cinco por cento), a cada falta;
- II – da terceira à quarta falta, o percentual de 10% (dez por cento) a cada falta;
- III – da quinta à sexta falta, o percentual de 15% (quinze por cento) por cada falta;
- IV – quanto à sétima falta, o percentual de desconto será de 20%.

Parágrafo único. A partir da oitava falta injustificada, o Fiscal de Obras Municipais perderá o direito de perceber a gratificação prevista nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conde, 31 de agosto de 2023.



KARIA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE

ANEXO I

A gratificação será atribuída aos Fiscal de Obras na ativa até o limite máximo mensal de 300 (trezentos) pontos, auferidos em razão dos critérios e conceitos seguintes.

MAPA DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Fiscal de Obras: _____; Mat: _____

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

Valor do Ponto: R\$ 10,00

Tabela - LIMITE MÁXIMO DE 300 PONTOS					
Procedimento Fiscal		Quantidade	Pontos	LIMITE	Subtotal
1.1	Vistoria e controle de edificações.		20	100	
1.2	Vistoria para regularização de obra.		20	100	
1.3	Vistoria para emissão de carta habite-se. (Quando tratar-se de vistoria em edificação multifamiliar ou galeria comercial a pontuação deverá obedecer ao critério de 50% das unidades).		20	100	
1.4	Vistoria para verificação de denúncias de obras irregulares.		10	50	
1.5	Vistoria e/ou acompanhamento de demolição e embargos de obras		10	50	
1.6	Vistoria para conferências de dimensões vinculadas à emissão de certidão de limites e confrontações.		10	50	
1.7	Vistorias para verificação de área edificada em função para adequação do IPTU.		10	50	
1.8	Vistorias realizadas por demanda de outras secretarias e órgãos públicos.		10	50	
1.9	Trabalho Interno (atendimento ao público, arquivamento de processos, emissão de documentos)		05	25	
1.10	Relatório e Laudos Técnicos		05	25	
TOTAL DE PONTUAÇÃO					

Apresento o mapa de pontuação para obtenção da gratificação de produtividade que totalizou a quantidade de _____ pontos, correspondendo o valor de R\$ _____ a ser pago no mês subsequente.

Fiscal de Obras – Mat.

De acordo:

Gerente Executivo de Planejamento Territorial

Ciente:

Secretário Municipal de Planejamento